



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Contrato nº 16/2021/Dispensa/06/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE BACABAL, E A
EMPRESA CICERO TEIXEIRA DA
SILVA – ME.**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Bacabal, situada à Av Rio Branco, 160, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.627.716/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manuel Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 684262 SSPMA e do CPF nº 250.235.003-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CICERO TEIXEIRA DA SILVA - ME, situada na Rua Manuel Franco, 1740, Santa Luzia, Crato - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.460/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Cicero Teixeira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1738782 SSPCE e do CPF nº 740.256.943-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

 1.1. O presente contrato têm pôr objeto a execução dos serviços de sanitização e dedetização do prédio para a Câmara Municipal de Bacabal.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal na Dispensa de Licitação nº 06/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), conforme descrição dos produtos abaixo:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Item	Descrição dos Serviços	Medida	Und	Valor Unitário	Valor da Aplicação	Quant de Aplicações	Valor Total
1	Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Vetores, Descupinização	280	m ²	5,50	1.540,00	4	6.160,00
2	Sanitização, desinfecção e higienização	280	m ²	7,50	2.100,00	4	8.400,00
TOTAL GERAL							14.560,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Recurso:

01 – Legislativo; 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão executados, à medida que forem sendo solicitados pela Câmara Municipal de Bacabal, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e Regularidade Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal**

Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social, Regularidade Trabalhista e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato).

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos fornecidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. A CONTRATADA executará os serviços de higienização, necessários à prevenção e eliminação de fungos, bactérias e vírus, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, sobretudo as orientações técnica para o combate do COVID 19, com emprego de pessoal treinados, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade,



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal**

observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

11.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;

11.2.3 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.2.4 - Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.2.5 - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.

11.2.6 - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

11.2.7 - Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.

11.2.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

11.2.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

11.2.10 - restar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

11.2.11 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

11.2.12 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

11.2.13 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

11.2.14 - A Contratada terá o prazo de 48 horas para atender a solicitação dos serviços, emitida pela Câmara Municipal;

11.2.15 - Apresentar Relatório dos serviços juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante;

11.2.16 - Apresentar Relatório dos serviços juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante.

 11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara Municipal de Bacabal.

11.3.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar o fornecimento dos produtos;

11.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste projeto, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado ao local onde será realizado o serviço;

11.3.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

11.3.5 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente projeto;

11.3.6 - Serão pagos somente os serviços que forem executados

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabal - MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

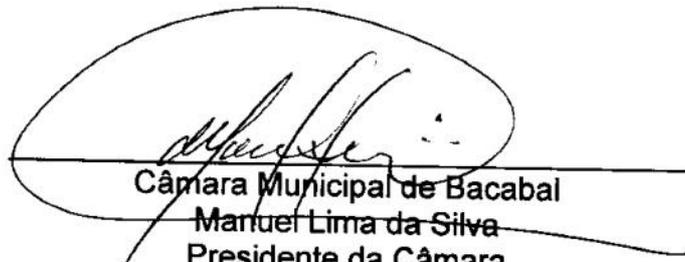
Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bacabal (MA), 16 de Junho de 2021.

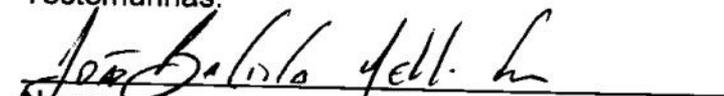
Contratante:


Câmara Municipal de Bacabal
Manuel Lima da Silva
Presidente da Câmara

Contratada:


Cicero Teixeira da Silva - ME
Cicero Teixeira da Silva
Proprietário

Testemunhas:


Nome
CPF nº 645194063-15


Nome
CPF nº 027242823-35